



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 17 de abril de 2020, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o barcelense Pedro Araújo Sá, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de Atletismo, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 7 de julho de 2020.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Miguel Jorge da Costa Gomes)



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020
MEDIDA DE APOIO I**

3

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
PEDRO ARAÚJO SÁ**

Considerandos:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **PEDRO ARAÚJO SÁ**, menor, pessoa singular com o NIF n.º _____ residente no concelho de _____, neste ato representado pelo seu representante legal, **ARTUR SILVA SÁ**, pessoa singular com o NIF n.º _____ residente no concelho de _____, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

- a) Medida de apoio I -- Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de atletismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 1.000,00€ (mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

3

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Atletismo, Associação de Atletismo de Braga e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

3

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

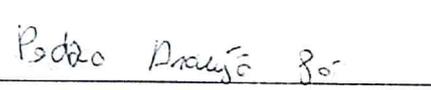
Barcelos, 22 de Dez de 2020

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Pedro Araújo Sá



/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal



/Artur Silva Sá/
Representante Legal



A 2507

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2020



MEDIDA DE APOIO

I - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular.



MODALIDADE

ATLETISMO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

PEDRO ARAÚJO SÁ

(ATLETA)



MAC

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.1. – Descrição e justificação do pedido

A prática de qualquer desporto requer empenh e despesas.A prática federada do Atletismo não é exceção.Todo o processo de acompanhamento, alimentação, compra de equipamento desportivo, etc requer um esforço económico por parte dos encarregados de educação.

1.2. - Modalidade de prática essencialmente individual

- Modalidade desportiva motorizada.
- Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
- Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
- Não aplicável.

1.3. - Plano de Atividades:

O atleta pretende participar na modalidade de a funcionar por a título não profissional, no escalão de nas seguintes competições/provas:

N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	02/11/2019		JORNADAS TECNICAS DE ALTURA E BARREIRAS	
2	09/11/2019		TORNEIO DE ABERTURA DO DESPORTO ESCOLAR	ASSOC ATLETISMO BRAGA/ DESP ESCOI
3	07/12/2019		TORNEIO DE SALTO EM ALTURA	ASSOC ATL. BRAGA / DESP ESCOLAR
4	14/12/2019		TORNEIO JUVENIL NORTE	ZONA NORTE
5	11/01/2020		TRIATLO TECNICO REGIONAL + DE	ASS ATL BRAGA/DESP ESCOLAR
6	18/01/2020		CAMPEONATO NACIONAL SUB 18, SUB 20 E SUB 23 EM PISTA COBERTA	FEDERAÇÃO PORT ATLETISMO
7	25/01/2020		CAMPEONATO NORTE DE PISTA COBERTA	ASS ATLETISMO BRAGA
8	01/02/2020		CAMPEONATO NAC CLUBES EM PISA COBERTA	ASS ATL BRAGA/ FED PORT ATL
9	08/02/2020		CAMPEONATO NACIONAL SUB18 PISTA COBERTA	ASS ATLETISMO BRAGA
10	18/04/2020		ATLETA COMPLETO - FASE DISTRITAL	ASSOC ATL BRAGA
11	25/04/2020		OLIMPICO JOVEM - FASE DISTRITAL	ASSOC ATL BRAGA
12	09/05/2020		ATLETA COMPLETO	
13	16/05/2020		CAMPEONATO DE JUNIORES DO NORTE	ASSOC ATL BRAGA/ FED PORT ATL

Mr Sc

14	13/06/2020		CAMPEONATO NACIONAL SUB 20	FED PORT ATLETISMO
15	20/06/2020		TORNEIO JOVEM NORTE	CFZ NORTE
16	04/07/2020		CAMPEONATO NACIONAL SUB 18	FED PORT ATLETISMO
17				
18				
19				
20				

1.4. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:

(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).

CAMPEÃO NACIONAL SALTO EM ALTURA - EPOCA 2018/2019
VICE-CAMPEÃO NACIONAL EM TRIATLO - ÉPOCA 2018/2019
REPRESENTAÇÃO SELEÇÃO NACIONAL NO TORNEIO GOFIT PORTUGAL-ESPANHA - ÉPOCA 2018/2019
CAMPEÃO REGIONAL ZONA NORTE EM SALTO ALTURA, TRIPLO SALTOS, ETC

* VER RANKING DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO EM ANEXO

1.5. - Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.

Sim. Não.

1.6. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

Sim. Não.

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

Fomentar a modalidade de

Promover o Município de Barcelos.

Outros. Descreva.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

Não aplicável. Outro. Descreva:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MONTANHA, ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGA, FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO



m-se-

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2020 - Época Desportiva 01/08/2019 a 31/07/2020



outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- Não aplicável. Outro descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

Número do pessoal técnico diretamente envolvido.

2



Descreva:

PROFESSORES

7.2. - MATERIAL:

7.2.1. - Local Treinos: PARQUE CIDADE DE BARCELOS

7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana: 14



7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: Não Sim. Descreva:

TAPETE
CORDAS
ELÁSTICOS
SAPATINHAS DE PISTA
SAPATILHAS ESPECÍFICAS PARA SALTO EM ALTURA. ETC.

7.2.4. - Patrocínios: Financeiros. Materiais/Logísticos. Não aplicável.



PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Não.

Sim. Descreva:

11 – OBSERVAÇÕES.

/

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

ABRIL DE NEIVA, 29 de OUTUBRO de 2019

O REQUERENTE

Artur Silva Sá
/Assinatura/

ARTUR SILVA SÁ

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.

